



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO**

**MUNICÍPIO RECÉM-EMANCIPADO**

LEI 001/97.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BRASÃO E  
DA BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE MACUCO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Brasão do Município de Macuco, Estado do Rio de Janeiro, passa a vigorar com as seguintes características, de acordo com o desenho em anexo.

O brasão foi concebido, a partir de um estudo aprofundado de Arte Heráldica, a arte ou ciência dos emblemas e brasões.

Em campo prata um pássaro Macuco, representativo de topônimo municipal em sua posição característica, na cor dourada. Abaixo um chefe partido de dois quartéis: no primeiro quartel em campo azul e verde, uma vaca leiteira, representando a pecuária, riqueza tradicional de épocas remotas até a atual, motivo de orgulho do nosso Povo e sustentáculo histórico de nossa economia regional; no segundo quartel em campo azul uma indústria cimenteira, representando a região denominada Triângulo de Calcário de Macuco, indiscutível riqueza de nosso subsolo. Acima temos a coroa mural de 03 (três) torres de prata, que é de Cidade, com dois filetes dourados, representando nossas riquezas, e a almofada com as cores da Bandeira que são preta, vermelho e branco, com detalhes em dourado. Aos lados temos os animais que simbolizam as características de liderança do nosso Município. À esquerda, o Leão que simboliza a força e a coragem. À direita, o Cavalo, simbolizando o trabalho, a dedicação e a independência. Na base, acompanhando a forma do escudo, um listel dourado entre detalhes prateados, ostentado os seguintes dizeres: 1890 - Macuco - 1995. As datas 1890 e 1995 simbolizam respectivamente a criação da Vila e elevação desta a categoria de Cidade.

Art. 2º - A Bandeira do Município de Macuco, Estado do Rio de Janeiro, cujo desenho original a este acompanha, tem as seguintes características: cores vermelha, branca e preta em faixas diagonais, tendo na faixa central da cor branca no centro da Bandeira o brasão de armas do Município de Macuco, conforme descrição do artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macuco, 02 de janeiro de 1997.

**MAURÍCIO BITTENCOURT PAPELBAUM**  
PREFEITO